



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé
CNPJ 38.521.829/0001-02

DECRETO LEGISLATIVO 001/2021

DECRETA A PERDA DE MANDATO DO VEREADOR CELSO SOARES DA COSTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 15, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 106, IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 8º, I, DO DECRETO-LEI 201/1967.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 106, VI, da Lei Orgânica Municipal, faz publicar o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO que o Vereador Celso Soares da Costa teve seus direitos políticos suspensos por força de decisão judicial transitada em julgado nos autos nro. 0020132-17.2013.8.13.0671;

CONSIDERANDO que o fato foi trazido ao conhecimento desta Câmara Municipal pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do Ofício 649-2021/PJS, o qual solicitou a adoção providências contidas na Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 106, IV, e §5º, da Lei Orgânica Municipal, a qual dispõe:

Art. 106 – Perderá o mandato o Vereador:

(...)

IV – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

(...)

§5º – Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

CONSIDERANDO que a perda do mandato parlamentar deriva do preceito constitucional que impõe a suspensão dos direitos políticos, consubstanciado na redação do Art. 15, V, da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

(...)

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal notificou o Vereador Celso Soares da Costa para que o mesmo apresentasse as manifestações pertinentes, garantindo-se, assim, a observância ao princípio da ampla defesa,



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé
CNPJ 38.521.829/0001-02

CONSIDERANDO que o Vereador Celso Soares da Costa protocolou resposta informando o ajuizamento de ação anulatória, autos nro. 0002455-90.2021.8.13.0671, alegando, em síntese, nulidade na publicação da sentença condenatória, diante da ausência do cadastramento do seu advogado;

CONSIDERANDO que a Presidência da Câmara comunicou o fato ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais por meio do Ofício GP63/2021, datado de 3 de Novembro de 2021;

CONSIDERANDO que o Vereador protocolou Notificação Extrajudicial nesta casa, a fim de que a Presidência se abstenha de qualquer ato até que seja decidida a Ação Cautelar Incidental, autos nro. 5001071-07.2021.8.13.0671,

CONSIDERANDO que não houve qualquer manifestação judicial até o presente momento nos referidos autos que tenha determinado a suspensão dos efeitos da sentença condenatória;

CONSIDERANDO os documentos anexados pelo Vereador à referida notificação extrajudicial, dentre os quais se destaca a Certidão de Objeto e Pé, datada de 08/10/2021, a qual evidencia que o procurador do Vereador foi devidamente cadastrada e a decisão republicada em 08/10/2020, o que se observa também do andamento dos autos disponível no sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais na internet;

CONSIDERANDO o entendimento manifestado pelo STJ no Resp 1813255, segundo o qual a suspensão dos direitos políticos atinge qualquer mandato e não apenas o exercido à época do fato considerado improbo;

CONSIDERANDO que segundo o STF, na hipótese da extinção do mandato parlamentar, a sua declaração pela Mesa é ato vinculado à existência do fato objetivo que a determina, não cabendo outra conduta; (MS 25461, j. 29/06/2006);

CONSIDERANDO que o fato objetivo encontra-se evidenciado pro meio dos documentos apresentados pelo Ministério Público de Minas Gerais à Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, I, do Decreto Lei 201/67, segundo o qual:

Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

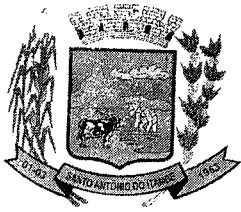
(...)

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

CONSIDERANDO que a teor do §2º do Art. 8º do Decreto Lei 201/67, constitui responsabilidade objetiva do Presidente da Câmara a omissão no cumprimento do Inciso I do caput do mesmo Artigo;

CONSIDERANDO o prazo assinalado pelo Ministério Público de Minas Gerais por meio do Ofício 677/2021/PJS, para cumprimento do encargo;

CONSIDERANDO que, não obstante o envio de contranotificação extrajudicial pela Presidência ao Vereador no dia 08/12/2021, transcorrendo *in alibis* o prazo concedido, até o momento



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé
CNPJ 38.521.829/0001-02

não sobreveio ao conhecimento da Mesa Diretora qualquer notícia acerca da ocorrência de eventual fato suspensivo dos efeitos da sentença condenatória;

DECRETA:

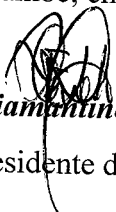
Art. 1º Fica Decretada a PERDA DE MANDATO DO VEREADOR CELSO SOARES DA COSTA em face da decisão condenatória transitada em julgado que determinou A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, proferida nos autos TJMG 0020132-17.2013.8.13.0671.


Art. 2º O presente Decreto Legislativo é publicado, para todos os fins de direito, nos veículos oficiais de publicação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé.


Art. 3º Comunique-se à Justiça Eleitoral.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, em 14 de Dezembro de 2021.


Pedro Diamantino Ferreira Neto
Presidente da Câmara


Ineyverson Mourão dos Santos
Vice-Presidente


José da Conceição
Secretário

Publicado em 14 / 12 / 2021

